



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: *Dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento e tratamento de água e esgoto no Município de Andirá pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos ou serviços públicos de interesse local, segundo o art. 30, I e V, da Constituição Federal, sendo que os serviços públicos de saneamento e abastecimento de água estariam incluídos no rol de matérias constitucionalmente consideradas de interesse local;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 3340/10, Processo nº 635095/08, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, asseverou que “COMPETE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL REALIZAR ESTUDO E DEFINIR A MELHOR FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”, quando o Município de Andirá consultou a respeito da prestação dos serviços de água e esgoto;

CONSIDERANDO a existência de ações judiciais pendentes, discutindo a legalidade/nulidade da prorrogação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto entre o Município de Andirá e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através do Termo de Aditivo nº 78/96, conforme a Ação Popular nº 121/2001, em trâmite na 2º Vara da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Pública de Curitiba-PR, e a Ação de Manutenção de Posse com Pedido Liminar nº 0000946-58.2005.8.16.0039, que corre na Vara da Fazenda Pública de Andirá-PR;

CONSIDERANDO o recente acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de Apelação Cível nº 990.978-8, em sede de Ação Anulatória, em que o Tribunal declarou a nulidade do Decreto Municipal Nº 4.011/2003, que anulou o Termo Aditivo de Concessão firmado entre a SANEPAR e o Município de Andirá, pela ausência de contraditório prévio, devido à necessidade de instauração do devido processo administrativo para anulação de atos administrativos dos quais tenham decorrido efeitos concretos;

CONSIDERANDO que já se passaram 13 (treze) anos desde a retomada dos serviços de abastecimento e tratamento de água e esgoto pela Administração Pública do Município de Andirá, o que inviabiliza repensar materialmente no retorno da vigência do contrato de concessão dos serviços públicos com a SANEPAR, dada a evidente alteração da situação fática em que se encontra a entidade municipal;

CONSIDERANDO a confecção de um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Andirá e o Ministério Público (no antigo Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, atual GEPATRIA), no ano de 2012, que teve por objeto a “Criação da Autarquia Municipal de Abastecimento de Água e Esgoto e realização de concurso público para a Autarquia”;

CONSIDERANDO a sanção e publicação da Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, que criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, que tem por responsabilidade a gestão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como da limpeza pública e resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

CONSIDERANDO, finalmente, a realização e homologação do Concurso Público nº 02/2016, do SAMAE, que teve por finalidade a seleção de candidatos para preenchimento dos cargos efetivos criados para operacionalização do sistema de água, esgoto e limpeza pública através da Autarquia;

DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, como entidade autárquica, administrar, operar, manter e conservar os serviços de água, esgoto, limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, inclusive o aterro sanitário, nos termos da Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014.

Art. 2º - Determino a instauração de Processo Administrativo, através de uma comissão própria a ser designada, para apuração da legalidade/nulidade do Termo de Aditivo nº 78/96, que trata da prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto entre o Município de Andirá e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em que devem ser garantidos o contraditório e a ampla defesa das partes envolvidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal